



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO nº 001/2020

REPASSE RECURSOS FEDERAIS

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS E A
Associação de Proteção à Maternidade
e a Infância de Martinópolis – Creche
Dona Maria de Lourdes A. Junqueira.**

DOS PARTICÍPES

A Prefeitura do Município de Martinópolis, com sede a Av. Cel. João Gomes Martins, n.º 525, nesta cidade de Martinópolis, SP, CNPJ. n.º 44.855.443/0001-30 representada, neste ato, por seu Prefeito, **Sr. CRISTIANO MACEDO ENGEL**, doravante denominada de **CONCEDENTE** e de outro lado a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis, com sede a Rua Domingos Daré, n.º. 162, Vila Alegrete, na cidade de Martinópolis, inscrito no CNPJ n.º 46.433.462/0001 – 01, representada (o) pelo seu presidente **Sr. RUBENS MINORU HAYASHI**, portador da Cédula de Identidade n.º. **10.555.112 SSP/SP** e CPF n.º. **017.725.908-60**, doravante denominada (o) de **CONVENENTE**, devidamente autorizado pela Lei Ordinária Municipal n.º 3.104, de 16/12/2019, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com o Plano de Trabalho proposto pela Entidade, parte integrante do presente ajuste, celebram este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

h



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de **RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS DO FUNDEB** para a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis, tendo em vista a execução descentralizada de Programa Governamental Educacional, apoiado pelo **GOVERNO FEDERAL**, a ser desenvolvido pela Entidade, que será destinado ao **Custeio** dos serviços de atendimento à Criança, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho da **CONVENENTE**, esta desenvolverá atividades relativas à área de Atendimento de **167 CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, de 0 a 3 anos de idade em Creche – Período Integral**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

As atividades a serem desenvolvidas pela **CONVENENTE**, serão realizadas durante o período conveniado de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO REPASSE

O valor total do presente convênio é de **R\$ 859.638,85**, de repasse do **GOVERNO FEDERAL - FUNDEB**, podendo ser ajustado em razão das mudanças, no decorrer do exercício, no comportamento das receitas do FUNDEB, onerando o Elemento Econômico do exercício vigente 33.90.39, distribuído conforme o número de matrículas consideradas no FUNDEB em 2009, de acordo com o cadastro do Censo Escolar INEP realizado anualmente e valor anual por aluno estimado, de acordo com o Anexo I da Portaria Interministerial nº 19, de 27/12/2013, da seguinte forma:

- 167 crianças em Creche – Período Integral x **R\$ 4.679,58 x 1,10**
(Fator de Ponderação) = **R\$ 859.638,85** (Anual);

h



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§ 1º– Os recursos concedidos serão depositados pela convenente em conta corrente específica.

§ 2º– Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual o superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar – se em prazos menores que um mês.

§ 3º- Fica vedado a **CONVENENTE** a redistribuição dos recursos a outras Entidades congêneres ou não.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os Recursos Financeiros do FUNDEB repassados a **CONVENENTE** serão aplicados de acordo com o estabelecido no Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela beneficiária, elaborado em conformidade com as Leis nº 11.494, de 20/06/2007 e nº 9.394, de 20/12/1996, que faz parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os Recursos serão liberados a **CONVENENTE** de acordo com os repasses do **GOVERNO FEDERAL** em parcelas iguais as constantes do Plano de Aplicação, exceto os consignados no § 4º, da Cláusula Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DA PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deste convênio pela **CONVENENTE** está prevista com início no dia 02/01/2020 e término no dia 30/06/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará a contar de 02/01/2020 à 31/12/2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial, por quaisquer de suas cláusulas ou condições, da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação e, de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido ou Extinto o presente convênio, o valor transferido e/ou saldos remanescentes serão devolvidos pela **CONVENENTE** a **CONCEDENTE**, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índice oficial, exceto, na hipótese de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a **Prestação de Contas** dos recursos recebidos no exercício de 2.020 pela **CONVENENTE**, deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** até o dia **31/01/2021**, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópia do convênio, do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos;

II – Comprovações das despesas realizadas, indicando os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos de despesas de conformidade com o anexo 7 (modelo do T.C.E.);

III – Juntar, ainda, nas comprovações os seguintes documentos:

a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão competente da **CONVENENTE**, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

h



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da Entidade, relativa ao período da concessão, firmada por autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no Município no qual se encontra sediada;

c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d) Ficha Contábil; (modelo anexo B)

e) Extratos Bancários da movimentação do período e extratos de aplicação remunerada, se for o caso;

f) Cópia da Ata da eleição da diretoria em vigência, relativa ao período da concessão e da apresentação da Prestação de Contas;

g) Relação dos beneficiados com bolsas de estudos e o critério adotado para sua escolha, se for o caso;

h) Declaração firmada pelo responsável da Entidade Beneficiária que os documentos originais de despesas e outros que fazem parte da Prestação de Contas ficarão arquivados, à disposição dos órgãos fiscalizadores podendo ser requisitados para verificação, com a respectiva devolução oportunamente;

i) Declaração que não há Funcionário Público Municipal, Estadual ou Federal com acumulação remunerada de vencimentos. Caso positivo, apresentar Parecer favorável do órgão competente.

j) Na hipótese de aquisição de bens móveis e / ou imóveis, apresentar prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

l) A **CONVENENTE** deverá apresentar juntamente com a Prestação de Contas **UM RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL** sobre as atividades desenvolvidas com Recursos Próprios e Verbas Públicas repassadas;

m) Certidão expedida pelo C.R.C. comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.

§ 1º – Além da Prestação de Contas de que trata a presente Cláusula, a **CONVENENTE** deverá apresentar também, de igual modo, as

h



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Prestações de Contas Parcial e Final, após a liberação da última parcela, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A entidade beneficiária fica autorizada a utilizar os recursos repassados no ultimo mês de vigência estabelecido na cláusula oitava deste convênio, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 dias, inclusive para a apresentação da Prestação de Contas Final a **CONVENENTE**, no prazo estabelecido no Parágrafo Anterior, nos termos das Instruções nº 02/2008 do T.C.E, combinado com o Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.840 de 12/05/2014, que autoriza a aplicação deste dispositivo legal, ficando desde já esclarecido que a autorização para a utilização desses recursos não implicará na prorrogação de prazo para a apresentação de contas final a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos recursos concedidos à **CONVENENTE**, ficará por conta do **CACS - FUNDEB**, que receberá e examinará as comprovações apresentadas e emitirá parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º- O Conselho de que trata a presente cláusula, poderá exigir da **CONVENENTE**, no prazo máximo de 30 dias o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou sua entrega, em caso de omissão.

§ 2º- A **CONCEDENTE** poderá suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização comunicando tal fato ao Órgão Fiscalizador no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pela **CONCEDENTE** para regularizar a pendência.

§ 3º- O **CACS – FUNDEB** poderá, a seu critério, de forma fundamentada autorizar eventuais solicitações de prorrogações de prazo, para aplicação e Prestação de Contas, bem como alterar sua destinação, sempre amparada em Lei Municipal.

h



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE:

- a) Repassar a **CONVENENTE** os Recursos do FUNDEB para a execução deste convênio, de acordo com os repasses do **GOVERNO FEDERAL**;
- b) Coordenar, Supervisionar e Fiscalizar a execução do presente convênio através do **CACS – FUNDEB**;
- c) Examinar e aprovar a Prestação de Contas, através do **CACS – FUNDEB**.

II – DA CONVENENTE:

- a) Executar o objeto deste convênio em conformidade com os Planos de Trabalho e de Aplicação de Recursos;
- b) Prestar Contas dos Recursos objeto deste convênio na forma estabelecida na cláusula 10ª e seus dispositivos;
- c) As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão permanecer arquivados pelo período de 5 anos, a disposição da **CONCEDENTE** e do Tribunal de Contas da União.
- d) Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, a subvenção do Recurso Federal do FUNDEB repassado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis, extraindo – se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Martinópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

h



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 02 de janeiro de 2020.


CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

CONCEDENTE

RUBENS MINORU HAYASHI

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: <u>María Béliana Inolito Soares</u>	2 - NOME: <u>BARBIL FELIPE NIODEMO BARBOSA</u>
ASS: <u>Mar B. Inolito Soares</u>	ASS: <u>[Signature]</u>
RG: <u>Nº 13.104.381</u>	RG: <u>35272796-1</u>
CPF: <u>297.916.458-50</u>	CPF: <u>345906038-70</u>